RESOLUÇÃO Nº 66, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Defere a Migração da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de admissibilidade da Migração ao Pró/DF II da empresa VIOLATO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 0160.003.870/1999, devendo a beneficiada apresentar PVS — Projeto de Viabilidade Simplificada de acordo com o art. 11, § 1º da lei nº 6.468/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FARIA JÚNIOR

Presidente

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, considerando as disposições do Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e do que consta do processo 04019-00003650/2020-66, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as normas de administração e controle de bens patrimoniais do Governo do Distrito Federal instituídas pelo Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 podem ser adotadas pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL,a seu exclusivo critério, no que não ferir o seu autogoverno, a sua independência funcional ou a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Aplicam-se à JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF, no que couber, as disposições do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com as alterações do Decreto nº 31.581, de 15 de abril de 2010, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, o Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, que regulamenta a utilização, pelos órgãos da administração centralizada e órgão relativamente autônomo do Distrito Federal, do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, a Instrução Normativa nº 01/2015 SEF/SUCON, de 17 de agosto de 2015, que disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual realizado pelas Unidades Administrativas da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal e a Instrução Normativa nº 03, SEF/SUCON, de 15 de maio de 2018, que disciplina a organização e os procedimentos contábeis e patrimoniais para a incorporação dos bens móveis e semoventes dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que mantém Registros no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, e dá outras providências Parágrafo único. A aplicação das normas referidas no caput não retira a faculdade da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL -JUCIS/DF de realizar doações ou transferências, ou ainda, de conferir ao bem a destinação que entender ser mais conveniente, a exclusivo critério da alta Administração, sem prejuízo de comunicar a baixa do bem no acervo patrimonial.

Art. 3º O recolhimento de bem móvel caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso fica condicionado à certificação, por escrito, dessa situação, com as devidas justificativas de ser essa a opcão mais conveniente para a JUCIS/DF.

Parágrafo único. O recolhimento de equipamentos de informática caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso fica condicionado à certificação, por escrito, da Diretoria de Tecnologia da Informação - JUCIS-DF/PRESI/SG/DTI, com as devidas justificativas de ser essa a opção mais conveniente para a JUCIS/DF.

Art. 4º Constituem fontes de receitas da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF os resultados obtidos com alienações patrimoniais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 49, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o deferimento de Inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos à FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3° e 9° da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3° da Lei n° 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF n° 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos sob o nº 221/2021, por prazo indeterminado, a FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ: 03.656.600/0001-09, com sede na Quadra 103, Avenida Vargem da Benção, Chácara 02, Recanto das Emas-DF, conforme deliberado na 313ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de novembro de 2021, e devidamente exarado no processo 00431-00011528/2021-21.

 $Art.\ 2^{\circ}\ A\ entidade\ dever\'a\ ser\ acompanhada\ para\ verifica\~{\varsigma}\~ao\ das\ atividades\ anualmente.$ 

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao INSTITUTO NOSSA MISSÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 222/2021, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO NOSSA MISSÃO, CNPJ: 34.262.635/0001-89, com sede na Quadra 02, Conjunto F, Casa 12, Paranoá-DF para realização de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na Modalidade Abrigo Institucional, conforme deliberado na 313ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de novembro de 2021, e devidamente exarado no processo .00431-00010000/2019-11.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES Presidente

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DECISÃO Nº 45/2021 - 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 82º Reunião Extraordinária, em sessão pública virtual, realizada em 25 de novembro de 2021, DECIDE:

Processo: 00390-00004376/2020-81

Interessado: Saída Sul Hospedagens LTDA

Assunto: Projeto de Urbanismo de Desdobro, consubstanciado na URB 019/2021 e Memorial Descritivo MDE 019/2021 em lote localizado no Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS, Lote nº 04 na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

Relator: Hamilton Lourenço Filho – Membro Suplente – TERRACAP

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00004376/2020-81, que trata do Projeto de Urbanismo de Desdobro, consubstanciado na URB 019/2021 e Memorial Descritivo MDE 019/2021 em lote localizado no Setor de Postos e Motéis Sul SPMS, Lote nº 04 na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX, com base nas análises e conclusão apresentadas no relatório.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI, RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MÁRCIO FARIA JÚNIOR, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, TItular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, TITULAR - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, TITULAR - FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, TITULAR - CREA/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, TITULAR - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, TITULAR - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL